



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1544, DE 29 DE JANEIRO 2004

Altera a Lei n. 1.028, de 28 de abril de 1992, que criou o município de Santa Rosa.

Data de Criação

29/01/2004

Data de Publicação

02/02/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8720, de 02/02/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Alteração de Dispositivos
- Alteração de Artigos

Autoria

- Deputado Helder Paiva

Altera

- Lei Ordinária Nº 1028/1992
- Lei Ordinária Nº 1063/1992

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 1583/2004

Texto da Lei

~~LEI N. 1.544, DE 29 DE JANEIRO DE 2004~~

~~“Altera a Lei n. 1.028, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Santa Rosa.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O art. 1º da Lei n. 1.028, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 1º Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, o Município de Santa Rosa, em território desmembrado do Município de Manuel Urbano, situado no Vale do Juruá, com sede na localidade de mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:~~

~~MEMORIAL DESCRITIVO~~

~~IMÓVEL:~~ Município de Santa Rosa

~~ÁREA:~~ 614.026,4374 hectares

~~PERÍMETRO:~~ 693.713,22 m

~~ESTADO:~~ Acre

~~LIMITES E CONFRONTAÇÕES~~

~~NORTE:~~ Município de Feijó;

~~LESTE:~~ Município de Manuel Urbano;

~~SUL:~~ Município de Manuel Urbano e República do Peru; e

~~OESTE:~~ Município de Feijó.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

~~Inicia-se no marco **M-12**, localizado na divisa comum entre os municípios de Manuel Urbano e Feijó, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 08°57'26,99" S e longitude 69°51'54,38" WGr, Datum SAD 69, referida ao meridiano central 69° WGr; deste, por um divisor de águas até alcançar a nascente do Igarapé Ipiranga, por uma distância de 6.792,25 metros até o marco **M-11**, de coordenadas geográficas 69°50'33,47" WGr e 09°00'52,99" S; deste, segue descendo o Igarapé Ipiranga até a sua foz no Rio Purus, por uma distância de 13.568,03 metros até o marco **M-10**, de coordenadas geográficas 69°47'37,08" WGr e 09°06'30,35" S; deste, segue subindo o Rio Purus até alcançar a foz do Rio Chandles, por uma distância de 7.597,27 metros até o marco **M-09**, de coordenadas geográficas 69°50'04,28" WGr e 09°08'13,92" S; deste, segue subindo o Rio Chandles até alcançar a foz do Igarapé Ipeta, por uma distância de 26.121,07 metros até o marco **M-08**, de coordenadas geográficas 69°54'19,17" WGr e 09°14'03,94 S; deste, segue subindo o Igarapé Ipeta até a sua nascente, por uma distância de 72.815,01 metros até o marco **M-07**, de coordenadas geográficas 70°19'44,71" WGr e 09°23'47,15" S; deste, segue confrontando com o Município de Manuel Urbano, através de um divisor de águas entre igarapés, até alcançar a margem esquerda do Rio Chandles, por uma distância de 34.709,07 metros, passando, dentre outros, pelos marcos de coordenadas geográficas seguintes: **M-06** (70°16'16,14" WGr e 09°25'11,70" S); **M-05** (70°12'15,24" WGr e 09°26'15,76" S); **M-04** (70°09'18,65" WGr e 09°28'19,73 S); e **M-03** (70°02'07,51" WGr e 10°30'17,31" S); deste, segue subindo o Rio Chandles até alcançar a foz do Igarapé Cuchicha, por uma distância de 3.659,74 metros até o marco **M-02**, de coordenadas geográficas 70°02'09,81" WGr e 10°31'58,69" S; deste, segue subindo o Igarapé Cuchicha, até alcançar a divisa Internacional entre o Brasil e a República do Peru, por uma distância de 108.900,00 metros até o marco **M-01**, de coordenadas geográficas 70°37'15,19" WGr e 10°04'52,85; deste, segue confrontando com a República do Peru, através de uma linha, até atingir a margem direita do Rio Chambuiaco, com azimute de 359°42'34" e distância de 28.006,57 metros até o marco **SR-01**, de coordenadas geográficas 70°37'15,19" WGr e 09°49'41,09" S; deste, segue descendo pela margem direita do Rio Chambuiaco até a sua foz no Rio Purus, por uma distância de 40.771,06 metros até o marco **SR-02**, de coordenadas geográficas 70°35'21,44" WGr e 09°34'10,72" S; deste, segue descendo o Rio Purus até alcançar a foz do Rio Santa Rosa, por uma distância de 40.367,05 metros até o marco **SR-03**, de coordenadas geográficas 70°29'38,45" WGr e 09°25'21,42" S; deste, segue subindo pela margem esquerda do Rio Santa Rosa, por uma distância de 113.580,00 metros até o marco **SR-04**, de coordenadas geográficas 71°04'45,11" WGr e 09°49'37,09" S; deste, segue confrontando com o terras do município de Feijó, através de um divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos Rio Purus e Envira, por uma distância de 196.885,00 metros, passando, dentre outros, pelos marcos de coordenadas geográficas seguintes: **SR-05** (71°06'06,34" WGr e 09°45'02,07" S); **SR-06** (71°02'41,52" WGr e 09°38'31,34" S); **SR-07** (71°57'24,14" WGr e 09°35'07,50" S); **SR-08** (70°57'01,95" WGr e 09°32'08,28" S); **SR-09** (70°51'19,42" WGr e 09°26'55,76" S); **SR-10** (70°41'36,50" WGr e 09°22'17,79" S); **SR-11** (70°37'53,19" WGr e 09°22'36,66" S); **SR-12** (70°34'19,39" WGr e 09°12'47,26" S); **SR-13** (70°29'55,83" WGr e 09°06'24,27" S); **SR-14** (70°26'13,79" WGr e 09°05'08,03" S); **SR-15** (70°21'54,34" WGr e 08°58'56,74" S); **SR-16** (70°19'08,32" WGr e 08°57'49,07" S); deste, segue até o marco **M-12**, ponto inicial da descrição do perímetro."~~

~~Art. 2º No prazo de doze meses, a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei 1.028, de 1992.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.063, de 9 de dezembro de 1992.~~

~~Rio Branco, 29 de janeiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.~~

~~JORGE VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~